

PORTARIA Nº 364 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO, POR DISPENSA
COM JUSTA CAUSA, DE EMPREGADO
PÚBLICO CELETISTA EM RAZÃO DO
ATINGIMENTO DA IDADE LIMITE
CONSTITUCIONAL.**

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 56, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso II, combinado com o art. 201, §16, da Constituição Federal;

Considerando o parecer jurídico exarado pela Diretoria de Procuradoria Municipal – DPM;

Considerando o despacho do Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, que definiu que o desligamento de empregados públicos celetistas que atinjam a idade limite constitucional deve ocorrer por rescisão, por dispensa com justa causa, por iniciativa do Município de Capão da Canoa;

Considerando que o atingimento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos configura hipótese de extinção do vínculo por imposição constitucional;

Considerando o Memorando nº 28.432/2025 desta Prefeitura;

RESOLVE

Art. 1º Rescindir, **por dispensa com justa causa**, em razão do atingimento da idade limite constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, o vínculo do empregado público celetista **VALMOR ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 552, integrante do quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos na data de 06 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Capão da Canoa, 06 de fevereiro de 2026.

VALDOMIRO NOVASKI
Prefeito Municipal

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia

CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA
Procurador Geral